



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 98674713544981892421412163560986060647475E7F5E7

## CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 150/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2025**  
**CONTRATO Nº 022/2026**

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e a empresa **SOUSA ELABORACAO E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MAÉVE MELO DOS SANTOS**, brasileira, CPF: 728.934.514-20, nomeado(a) pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 26719, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOUSA ELABORACAO E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ SOB O Nº 45.079.823/0001-92**, sediado(a) no endereço R PATATIVA DO ASSARE, SANTA BARBARA, PETROLINA/PE, CEP: 80.530-907 , doravante designado **CONTRATADO**, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 461/2025, INEXIGIBILIDADE 150/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, III, ALÍNEA “f”** obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviço especializado de consultoria e formação continuada voltado à qualificação das práticas pedagógicas e das relações profissionais em toda a Rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Juazeiro–Bahia.

**1.2.** O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente na **alínea “c”, inciso II, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”, c/c com o Decreto Municipal nº 056/2024, art 56.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro–Bahia, no exercício de sua função institucional de promover a melhoria contínua da gestão educacional, reconhece a necessidade de contar com o apoio

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F5E7F5E7>















PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- l) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- m) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- n) A gestora do contrato, será a servidora **MIRANERY AMORIM SOUZA, CPF: 680.157.634-87**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
  - I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
  - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- o) O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.
- p) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**10.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou











PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- VIII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

11.2. Conforme o art. 74 § 3º da Lei nº 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11.3. Sendo assim, a notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo, consoante identificam os atestados de capacidade técnica da empresa e notória especialização de seu representante e equipe, anexadas ao procedimento em exame, através do fornecimento similares realizados com outros Órgãos, sendo suficientes para atestar a notória especialização. Ainda, trata-se de empresa conceituados no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

11.4. 2.

11.5. A empresa/escritório contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.6. Desse modo, conforme a juntada de documentos de qualificação, pode-se inferir que o trabalho desta empresa é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 6067674713544931892412141216316350983809664747-447-5E7-F5E

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 0707001

**Projeto Atividade:** 2040/2080

**Elemento de Despesas:** 33.90.35

**Fonte:** 1500,1540,1550

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, garantindo a prestação do serviço com qualidade, pontualidade e em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis;
- b) Fornecer todo material de estudo e apoio a aprendizagem e recursos virtuais necessários para os encontros remotos;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação do treinador nos encontros presenciais;
- d) Cumprir rigorosamente o cronograma, local e carga horária do curso, conforme proposta aceita;
- e) Informar à CONTRATANTE sobre qualquer alteração relevante relacionada prestação do serviço, como mudança de local e/ou data, respeitando o prazo mínimo acordado;
- f) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- g) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes de sua atividade, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- h) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização formal e expressa da CONTRATANTE;
- i) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- j) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- k) relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- n) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F5E7-447-447-5E7-F5E>



